



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Céu Azul a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue” e o Cadastro de Doadores de Sangue.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Céu Azul, a Campanha Educativa de Conscientização denominada “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, a ser realizada sempre no mês de **novembro, sendo o dia 25 o dia D.**

§1º A Campanha Educativa “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue” tem a finalidade de criar, por meio da promoção de ações de divulgação, a conscientização e o incentivo da população em geral sobre os benefícios sociais da doação habitual de sangue.

§ 2º Os eventos e campanhas realizados durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa.

§ 3º Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§ 4º As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais, bem como com a participação voluntária da iniciativa privada.

§ 5º Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente a Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º Fica a Secretaria de Educação, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à Secretaria de Educação subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º Com o propósito de incentivar as pessoas a se tomarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

Art. 5º Com a finalidade de organizar as informações sobre os doadores de sangue no Município, fica criado o “Cadastro de Doadores de Sangue”.

§1º Durante a visita, os agentes de saúde incentivarão a doação e incluirão os munícipes que manifestarem o desejo de realizar a doação em um cadastro municipal de doadores de sangue, mediante preenchimento de uma “ficha de candidato à doação de sangue”, devidamente assinada pelo munícipe doador.

§2º Na ficha deverá constar o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física, endereço residencial, número de telefone, tipo sanguíneo, data de nascimento e outros dados que se fizerem necessários conforme orientação da Secretaria de Saúde do Município, cabendo à Secretaria de Saúde manter atualizado o cadastro.

Art. 6º O Município de Céu Azul disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I - os requisitos para doar sangue;

II - os procedimentos a serem adotados antes de fazer a doação de sangue;

III – orientações gerais para o preenchimento da ficha de candidato a doação de sangue, bem como o telefone da Secretaria de Saúde disponível para sanar quaisquer dúvidas dos munícipes sobre a doação de sangue ou o cadastro de doadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias depois da data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 15/12/2021
Página: 1 e 2 edição 2888